



RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO PIRANHAS  
PALÁCIO AMARO CAVALCANTI

LEI Nº 318, de 31 de agosto de 1981

Reajusta os vencimentos do pessoal do Magistério Municipal, e dá outras providências.

Ø PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

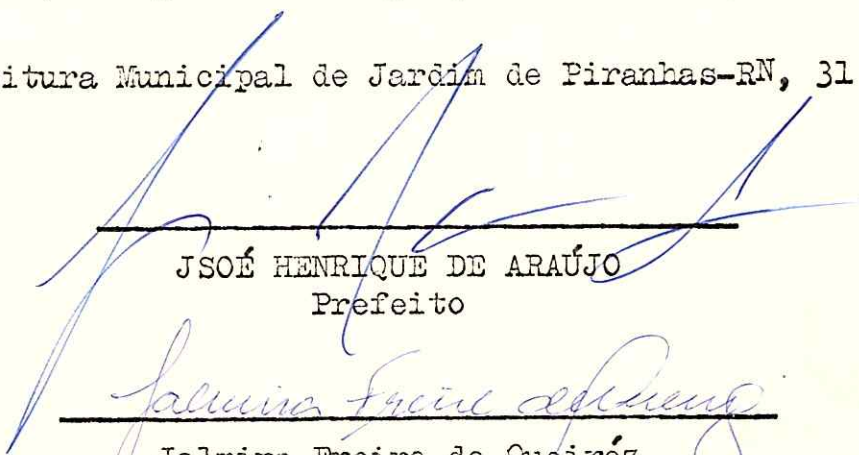
Art. 1º - O pessoal do Magistério Municipal, com lotação no ensino de 1º Grau, fica classificado a nível de habilitação, mediante declaração de curso ou diploma:

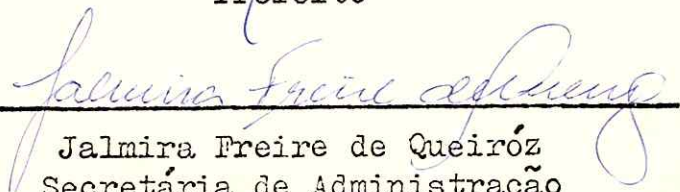
- I - 1º Grau incompleto, com jornada semanal de 24 horas..... N-2 Cr\$ 2.500,00
- II - 1º Grau completo e 2º Grau inespecífico, com jornada semanal de 24 horas N-3 Cr\$ 3.000,00
- III - 2º Grau específico (pedagógico), com uma jornada semanal de 24 horas N-4 Cr\$ 3.500,00

Art. 2º - O funcionamento de estabelecimentos de ensino de 1º Grau, compreendendo até a 4ª série, será disciplinado pelo Órgão Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas-RN, 31 de agosto de 1981.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
Jalmira Freire de Queiróz  
Secretária de Administração